



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

Lei Nº. 837/2009

**ALTERA O ITEM 7.1, § 7º DO ANEXO
I DA LEI Nº. 729/07 QUE CRIA NO
QUADRO DE PESSOAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Amontada**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 7.1, parágrafo 7º do Anexo I da Lei nº. 729/2007 de 15 de outubro de 2007 que trata da Criação no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 25 de maio de 2009.


EDIVALDO ASSIS DE JESUS
Prefeito Municipal

Praça Coronel Antônio Belo, 651-Centro/Amontada – Ceará/ CEP: 62.540-000
E-mail: pm_amontada@yahoo.com.br

ANEXO I

I – COMPETENCIAS DO ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Compete ao ACS – Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO/SERVIÇO DO ACS-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

- A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: desenvolver e executar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob a supervisão competente.
- B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA
- b.1) Trabalhar e atuar em ESF – Equipe de Saúde da Família, colocando-se em prol da organização e eficácia das práticas de saúde, realizar o acompanhamento nas respectivas micro-áreas, utilizando os indicadores definidos pela respectiva equipe de forma a priorizar os problemas de saúde de cada área;
- b.2) Desenvolver ações que busquem a interação entre a equipe de saúde e a população adstrita a USB – Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- b.3) Trabalhar com adstrução de famílias em base geográfica definida, realizando o mapeamento institucional, social e demográfico de cada área adstrita;
- b.4) Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, utilizando os meios que propiciem a mobilização e o envolvimento da população no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde;
- b.5) Orientar pessoas e grupos com conjunto com os ACD- Agentes de Combate às Endemias, sobre as medidas que reduzam ou previnam os riscos à saúde de forma a analisar os riscos sociais e ambientais segundo as micro-áreas de sua territorialização;
- b.6) Promover a educação e a mobilização comunitária, estabelecendo propostas e processos intersetoriais, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente buscando alternativas frente a situações adversas;
- b.7) Cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter os cadastros atualizados, registrando dados e informações referentes às ações desenvolvidas de forma a consolidar e analisar os dados obtidos pelo cadastramento;
- b.8) Orientar pessoas, famílias e grupos sociais para a utilização adequada dos serviços de saúde e outros serviços disponíveis nas localidades ou na sede do município, encaminhando-os para UBS;
- b.9) Desenvolver ações integradas de educação e vigilância à saúde, como ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças e de agravos, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente quanto a identificação daqueles em situação de riscos;

b.10) Programar e executar acompanhamento domiciliar mensal de todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as prioridades definidas no planejamento local de saúde;

b.11) Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, as áreas prioridades da Atenção Básica.

III – COMPETENCIAS DO ACD – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Compete aos Agentes de Combate às Endemias o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

IV – ATRIBUIÇÕES DO CARGO/SERVIÇO DO ACD – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

4.1. Deverá ser responsável pela execução de atividades de controle de vetores com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores;

4.2. Identificar situações de risco individual e coletivo;

4.3. Identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade;

4.4. Auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde;

4.5. Promover ações de educação em saúde com pessoas, famílias e grupos comunitários;

4.6. Orientar e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde;

4.7. Realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros;

4.8. Estimular a inclusão social e notificar os serviços de saúde às doenças que necessitam vigilância;

4.9. Estimular a participação comunitária em ações de saúde;

4.10. Preencher formulário dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Controle de Endemias;

4.11. Atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas, assim como, identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscar soluções coletivas e colaborar com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente.

V – REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O ACS – Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público (Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde);

Praça Coronel Antônio Belo, 651-Centro/Amontada – Ceará/ CEP: 62.540-000
E-mail: pm_amontada@yahoo.com.br

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – haver concluído o ensino fundamental. (Não se aplica a exigência a que se refere aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde).

VI – REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ACD – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II – haver concluído o ensino fundamental (Não se aplica a exigência a que se refere aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias).

VII – REMUNERAÇÃO DOS ACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS ACD – AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

7.1. A remuneração dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e dos ACD – Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), acrescido das vantagens estabelecidas nas Leis nºs. 730/2007 e 731/2007 de 15 de outubro de 2007.

7.2. Nenhum dos vencimentos dos cargos de ACS – Agente Comunitário de Saúde e ACD – Agente de Combate às Endemias, será inferior ao salário mínimo vigente no País.

VIII – CARGA HORÁRIA DOS ACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e ACD – AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

A carga horária de trabalho será de 40(quarenta) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias.

IX – REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho será PROVIMENTO EFETIVO, fundamentado nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos deste município.

X- QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

ACS – AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE

AREA DE ABRANGENCIAS/SEDE/RURAL	VAGAS
Moita	01
Bela Vista	01
Tanques	01
Cariri dos Irineus	01

Praça Coronel Antônio Belo, 651-Centro/Amontada – Ceará/ CEP: 62.540-000
E-mail: pm_amontada@yahoo.com.br





GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

Caixa D água	01
Salgadinho	01
Melancias	01
Buenos Aires	01
Gostosa	01
São Sebastião	01
Jardim	01
Campos	01
Mosquitos	01
Embiriba	01
Embiriba I	01
Centro	01
Flores	01
Lagoa Feia	01
Mirinduba	01
Caetanos	01
São Sebastião/ São Raimundo	01
Três Lagoas	01
Assentamento de Vedóia	01
TOTAL	23

ACD - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DESCRIÇÃO	VAGAS
TOTAL DE VAGAS	20

Amontada, 25 de maio de 2009.

Edivaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal.